

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR ROMEU MARQUES RIBEIRO FILHO, DA 5ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

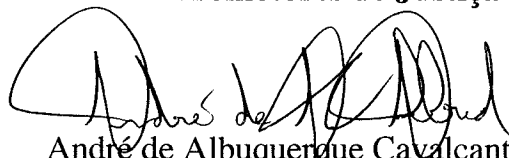
Agravo de instrumento n. 365896-24.2011.8.21.7000

GLOBEX UTILIDADES S.A., por seu procurador infra-assinado, e o MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, vêm respeitosamente, à presença de V. Exa., *informar que celebraram acordo, cuja homologação e conseqüente extinção do processo foi pedida nesta mesma data ao MM. Juízo a quo* (docs. anexos).

Por essa razão, as partes requerem a suspensão deste agravo até que a homologação do referido acordo seja noticiada a este E. Tribunal, para os devidos fins (CPC, arts. 265, inc. II e § 3º, e 266).

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 23 de janeiro de 2012.

Alexandre Lipp João, Alcindo Luz Bastos da Silva Filho e Rossano Biazus
Promotores de Justiça


André de Albuquerque Cavalcanti Abbud

OAB/SP n. 206.552

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL – 2º JUIZADO –
DA COMARCA DE PORTO ALEGRE:**

Ação coletiva de consumo – Processo nº 11101241188

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e, de outra parte, **GLOBEX UTILIDADES S.A. (LOJAS PONTO FRIO)**, nos autos da ação coletiva de consumo em epígrafe, formalizam o presente **ACORDO JUDICIAL**, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A demandada, ao ofertar serviços de garantia estendida ou de seguro aos consumidores dos produtos vendidos em suas lojas, obriga-se a expor de forma clara, objetiva e inequívoca todas as condições gerais e relevantes da contratação de referidos serviços, esclarecendo suas vantagens e restrições, o nome da empresa seguradora, bem como os respectivos preços.

Cláusula 2ª - A demandada, sempre que houver interesse do consumidor em adquirir os serviços de garantia estendida ou de seguro, obriga-se a (a) emitir um instrumento escrito e apartado (certificado), contendo informações detalhadas sobre os termos e as condições da contratação do seguro ou da garantia estendida, a (b) colher a assinatura do consumidor nesse certificado e a (c) entregar ao consumidor uma via do certificado.

Cláusula 3ª - A demandada obriga-se ainda a entrar em contato, por meio de seu Serviço de Atendimento ao Consumidor (“SAC”), com todos os 22 (vinte e dois) consumidores referidos às fls. 74 a 76 do inquérito civil, conforme lista anexa ao presente termo (anexo I), que contrataram serviços de garantia estendida ou de seguro, desde que seus dados de contato estejam nos cadastros da demandada ou venham a ser fornecidos pelo Ministério Público, a fim de verificar se estão satisfeitos ou não com o serviço adquirido. Caso o consumidor contatado afirme

11/02/2012 14:00:00

estar insatisfeito, a demandada cancelará o serviço e oferecerá ao consumidor a devolução do preço pago.

Cláusula 4ª - Em caso de descumprimento das cláusulas acima, fica estabelecida multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hipótese, corrigida pelo IGPM, a ser revertida ao Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados do Consumidor, previsto na Lei Estadual nº 10.913/97, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis para tutela específica ou obtenção do resultado prático.

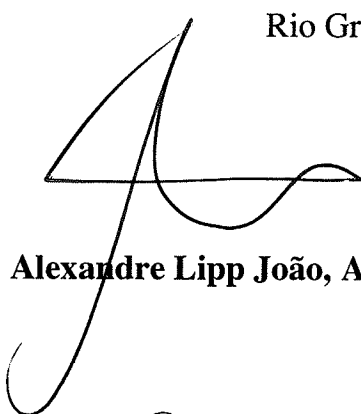
Cláusula 5ª - Para fins de recomposição do dano, em tese, difuso, a demandada doará os produtos indicados no anexo II, correspondentes à quantia total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no prazo de 20 (vinte) dias contados da homologação judicial deste acordo, às entidades assistenciais indicadas no mesmo anexo.

Cláusula 6ª - A assinatura do presente acordo não importa confissão da demandada quanto à matéria de fato deduzida na ação coletiva e no inquérito civil, nem tampouco reconhecimento de qualquer ilicitude em sua conduta.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente acordo.

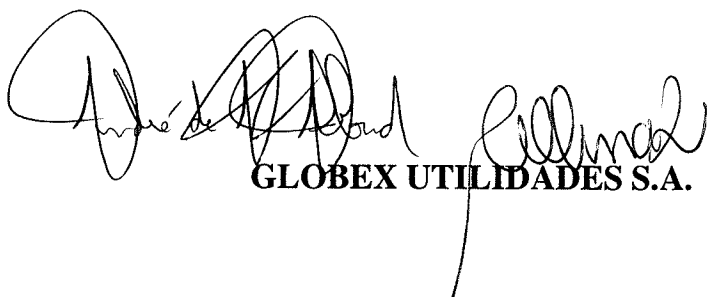
ANTE O EXPOSTO, requerem a V. Exa. a homologação judicial do presente acordo e a conseqüente extinção da ação coletiva em epígrafe, com fundamento no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes serão suportadas pela GLOBEX UTILIDADES S.A.

Rio Grande do Sul, 19 de janeiro de 2011.



Alexandre Lipp João, Alcindo Luz Bastos da Silva Filho e Rossano Biazus

Promotores de Justiça



GLOBEX UTILIDADES S.A.

ANEXO I – QUADRO DE CONSUMIDORES

RECLAMANTE	LOCAL/DATA DA RECLAMAÇÃO	ASSUNTO	SITUAÇÃO
Sueli Antonia Ferreira Lutz (fls. 27/28)	PROCON/POA em 03/04/2008	Recebimento de senha de cartão não solicitado e fatura. Dificuldade em obter esclarecimentos pois não tinha o número do cartão.	O PROCON contactou a reclamada e enviou fax em forma de carta contestação para análise, cancelamento do cartão e desconsideração da cobrança.
Roni Rocha de Oliveira (fls. 29/30)	PROCON/POA em 23/10/2008	Inclusão na compra de seguro residencial, no valor de R\$99,99, não solicitado. Dificuldade de cancelamento.	O PROCON contactou a reclamada e restou combinado que o consumidor compareceria no seu estabelecimento para a devolução da quantia paga referente ao seguro.
Lori Kalkmann (fls. 31/32)	PROCON/POA em 11/05/2009	Cobrança de valores desconhecidos no cartão de crédito referentes a encargos, multas e despesas de cobrança.	O PROCON orientou a consumidora a dirigir-se até a reclamada para obter esclarecimentos sobre tais valores e, se necessário, retornaria àquele órgão.
Maria Delfina da Trindade (fls. 33/35)	PROCON/POA em 12/06/2009	Oferta de seguro garantia estendida sem custo que foi cobrado no valor de R\$25,00. Ao procurar a reclamada, a consumidora foi informada de que não poderia retirar tal cobrança pois o valor do seguro já estaria diluído nas parcelas do carnê da compra.	O PROCON contactou a reclamada que solicitou o comparecimento da reclamante no seu estabelecimento para verificar a possibilidade de acordo no sentido de retirar a cobrança e cancelar o seguro.
Airton de Araujo (fls. 36/37)	PROCON/POA em 03/09/2009	Cobranças referentes a cartão de crédito não solicitado que nem tinha sido desbloqueado. Inclusão indevida no SPC e SERASA.	O PROCON contactou a reclamada que solicitou o comparecimento do reclamante no seu estabelecimento para novamente enviarem

			uma carta para a central informando o desconhecimento das cobranças e solicitando a retirada de tais valores e do seu nome junto ao SPC e SERASA.
Vera Lila Sanguinet da Silva (fls. 38/40)	PROCON/POA em 20/10/2009	Cobrança de Seguro Família Protegida, no valor de R\$12,99, não solicitado, no cartão de crédito. Dificuldade de cancelamento.	O PROCON contactou a reclamada que solicitou o comparecimento da reclamante no seu estabelecimento para solicitar o cancelamento do seguro e estorno dos valores pagos.
Dalva Moreira (fls. 41/43)	PROCON/POA em 30/11/2009	Cobrança de tarifas abusivas no cartão, de serviços não informados e de outros de responsabilidade da reclamada.	O PROCON contactou a reclamada, a qual informou que o cartão já estava cancelado e que seria aberta uma sindicância para apurar os valores cobrados indevidamente e a eventual restituição.
Alda da Silveira Moreira (fls. 44/45)	PROCON/POA em 25/01/2010	Cobrança de Seguro Família Protegida, no valor de R\$44,00, não solicitado, no cartão de crédito.	O PROCON contactou a reclamada, a qual informou que encaminharia o pedido de cancelamento do seguro e estorno dos valores.
Márcia Rosane Walacheski (fl. 49)	PROCON/Gravat aí em 12/01/2009	Cobrança de Seguro Residencial não solicitado no carnê de pagamento de compra. Dificuldade de solução.	O PROCON informou que a compra foi cancelada e os valores devolvidos.
Salomão Mendes Pereira (fl. 50)	PROCON/Gravat aí em 26/03/2009	Negativa da reclamada em prestar o seguro desemprego contratado pelo consumidor na compra.	O PROCON informou que o reclamante não retornou àquele órgão.
Cláudia da Silva Paz (fl. 51)	PROCON/Gravat aí em 22/06/2009	Confusão no pagamento, cobrança de custo de manutenção e cobrança de	O PROCON informou que foram estornados os valores

		Seguro Quitação Garantida não solicitado.	e regularizada a conta da consumidora.
Márcia Regina Rodrigues Correa (fls. 53/55)	PROCON/RS em 02/04/2007	Negativa da reclamada em prestar o seguro desemprego contratado na compra sob a alegação de estar faltando a guia do INSS, sendo que a consumidora tinha informado ser autônoma.	O PROCON instaurou processo administrativo, solicitou informações e a reclamação foi arquivada como "Não Fundamentada/Encerrada".
Claudia Maria da Silva Tomaz (fl. 57)	PROCON/Canoas em 02/10/2008	Cobrança de seguros de quitação garantida (R\$32,00), residencial (R\$99,99) e de garantia estendida (R\$88,00), não solicitados, na compra de produtos.	O PROCON instaurou CIP e requisitou informações à reclamada. A consumidora solicitou a devolução do valor cobrado indevidamente.
Solange Correa Quadros (fl. 58)	PROCON/Canoas em 02/09/2010	Cobrança de possível seguro quitação garantida, no valor de R\$68,00, na troca de produto que apresentou vícios de qualidade.	O PROCON instaurou CIP e requisitou informações à reclamada. A consumidora solicitou a restituição do valor pago indevidamente, em dobro.
Ariana Silva da Silveira Emmanuel (fl. 59)	PROCON/Canoas em 09/02/2009	Dificuldade na realização de troca de produto que apresentou vícios de qualidade. Na compra foi incluído seguro de vida, no valor de R\$46,00, sem solicitação do consumidor.	O PROCON instaurou CIP e requisitou informações à reclamada. A consumidora solicitou a troca do produto ou devolução do valor, o cancelamento do seguro e a exclusão de tarifas do cartão.
João da Mata Madruga (fl. 60)	PROCON/Canoas em 14/01/2009	Cobrança de seguro garantia estendida sem solicitação. Atraso na entrega de produto e dificuldade de cancelamento da compra.	O PROCON instaurou CIP e requisitou informações à reclamada. O consumidor solicitou o cancelamento total da compra.

Loreci Silva da Silva (fl. 61)	PROCON/Canoas em 03/09/2008	Cobrança de seguro residencial (R\$99,99) e de quitação garantida (R\$23,90) sem solicitação.	O PROCON instaurou CIP e requisitou informações à reclamada. A consumidora solicitou o cancelamento dos seguros e a restituição dos valores já pagos.
Elisiane da Costa Amorim (fl. 62)	PROCON/Canoas em 13/11/2008	Não entrega de troca de produto. Cobrança de seguro no valor de R\$38,00 que tinha sido ofertado como brinde.	O PROCON instaurou CIP e requisitou informações à reclamada. A consumidora solicitou a entrega do produto e o extorno do valor do seguro.
Adroaldo Correa Boeira (fl. 63)	PROCON/Canoas em 12/03/2009	Cobrança de seguro celular e seguro perda e roubo do cartão da loja, sem solicitação. Cobrança de manutenção de conta e venda de chip adicional sem solicitação.	O PROCON instaurou CIP e requisitou informações à reclamada. O consumidor solicitou a devolução dos valores pagos, o cancelamento dos seguros e o ressarcimento do chip adicional.
Ivania Koch (fl. 64)	PROCON/Canoas em 23/04/2009	Cobrança de dois seguros nos valores de R\$138,00 e de R\$32,00, sem solicitação, na compra de produto. Dificuldade de cancelamento.	O PROCON instaurou CIP e requisitou informações à reclamada. A consumidora solicitou o cancelamento dos seguros e o recálculo do saldo financiado a partir do valor da compra.
Euclides Assumpção (fl. 69/70)	PROCON/Passo Fundo em 05/02/2010	Cobrança de seguro sem solicitação na compra de produto.	O consumidor solicitou informações e o reembolso da 1ª parcela já paga referente ao seguro.

ANEXO II – ENTIDADES BENEFICIADAS

		VALOR UNITÁRIO	QUANT.	ENTIDADES BENEFICIADAS	VALOR TOTAL
LINHA BRANCA					
		REFRIGERADORES			
090.5739/574 7	REF CONSUL CRC 28E 239L	R\$ 799,00	4	4 - Hospital Espírita de Porto Alegre	R\$ 3.196,00
818.2159/217 5	REF ELECTR RE 28B 240L DEG,	R\$ 699,00	4	4 - Hospital Espírita de Porto Alegre	R\$ 2.796,00
090.6212/622 0	REF CONSUL CRA 30F 261L	R\$ 899,00	4	4 - Instituto Espirita Dias da Cruz	R\$ 3.596,00
818.2728/273 6	REF ELECTR RDE 30 262L	R\$ 899,00	4	4 - Instituto Espirita Dias da Cruz	R\$ 3.596,00
090.5640/565 8	REF CONSUL CRD36 334L	R\$ 1.099,00	4	3 - Lar Irmã Esther 1 - Instituto Santa Luzia	R\$ 4.396,00
818.6367/637 5	REF ELECTROLUX DC34	R\$ 899,00	4	4 - Asilo de Amparo a Velhice Família Gustavo Norlund	R\$ 3.596,00
818.6405/641 3	REF ELECTR DC37	R\$ 1.399,00	4	2 - Instituto Casa Menino Jesus de Praga 2 - Lar Irmã Esther	R\$ 5.596,00
090.5682/569 0	REFR CONSUL CRB36 1P 300L FF	R\$ 1.099,00	4	4 - Instituto Casa Menino Jesus de Praga	R\$ 4.396,00
818.5735/574 3	REF ELECTR DF34A	R\$ 1.299,00	4	2 - Associação Educacional Beneficente Emanuel 2 - Fundação Pão dos Pobres de Santo Antônio	R\$ 5.196,00
818.5573/558 1	REF ELECTR DF 38	R\$ 1.499,00	4	4 - Lar Santo Antônio dos Excepcionais	R\$ 5.996,00
TOTAL					R\$ 42.360,00

FOGÕES					
180.7951	FG 4B PISO CONTIN SPAZIO BC	R\$ 349,00	4	2 - Instituto Espirita Dias da Cruz 2 - Lar Santo Antônio dos Excepcionais	R\$ 1.396,00
180.7811	FOGÃO 4B CONTINENTAL SINGOLO	R\$ 599,00	4	1 - Instituto Santa Luzia 2 - Associação Educacional Beneficiente Emanuel 1 - Hospital Espírita de Porto Alegre	R\$ 2.396,00
180.7838	FOGÃO 4B CONTINENTAL EVIDENZA	R\$ 599,00	4	4 - Lar Santo Antônio dos Excepcionais	R\$ 2.396,00
505.2602	FG 4B ESMAL VENEZA CRISTAL	R\$ 269,00	4	4 - Lar Irmã Esther	R\$ 1.076,00
505.2629	FG 4B VENEZA AUTOMATICO	R\$ 279,00	4	4 - Lar Irmã Esther	R\$ 1.116,00
505.2645	FG 4B ESMALTEC MAYORCA SUPER	R\$ 399,00	4	4 - Instituto Espirita Dias da Cruz	R\$ 1.596,00
505.2661	FG 4B ESMALTEC SAMOA INX	R\$ 499,00	4	4 - Instituto Espirita Dias da Cruz	R\$ 1.996,00
505.2688	FG 4B ESMAL BAHAMAS TIMER	R\$ 499,00	4	4 - Associação Educacional Beneficiente Emanuel	R\$ 1.996,00
505.2653	FG 5B ESMALTEC MAYORCA	R\$ 599,00	4	4 - Fundação Pão dos Pobres de Santo Antônio	R\$ 2.396,00
180.7900	FOGÃO 6B CONTINENTAL SPAZIO	R\$ 599,00	4	2 - Asilo de Amparo a Velhice Família Gustavo Norlund 2 - Instituto Casa Menino Jesus de Praga	R\$ 2.396,00
505.2610	FOGÃO 6B ESMALTEC VENEZA CRISTAL	R\$ 399,00	4	4 - Instituto Casa Menino Jesus de Praga	R\$ 1.596,00

505.2637	FG 6B ESMALTEC VENEZA AUTOMATICO	R\$ 499,00	4	4 - Instituto Casa Menino Jesus de Praga	R\$ 1.996,00
TOTAL					R\$ 22.352,00

MICROONDAS					
090.6670/668 9	MICROONDAS CONSUL CMP25	R\$ 289,00	4	2 - Lar Irmã Esther 1 - Hospital Espírita de Porto Alegre 1 - Fundação Pão dos Pobres de Santo Antônio	R\$ 1.156,00
090.5127/513 5	F MIC 18L CONSUL CMS25 110V BC	R\$ 279,00	4	1- Instituto Casa Menino Jesus de Praga 1- Instituto Espirita Dias da Cruz 2 - Lar Santo Antônio dos Excepcionais	R\$ 1.116,00
308.3454/346 2	MIC PANASONIC ST-341W STYLE 23L	R\$ 279,00	4	4 - Instituto Casa Menino Jesus de Praga	R\$ 1.116,00
818.5670/568 9	MIC ELECTR MEF28 18L	R\$ 249,00	5	4 - Asilo de Amparo a Velhice Família Gustavo Norlund 1 - Associação Educcional Beneficiente Emanuel	R\$ 1.245,00
TOTAL					R\$ 4.633,00

LINHA MARROM

TELEVISORES					
3550397	TV 14"PHILCO PH14D ESTEREO CR	R\$ 199,00	4	4 - Lar Irmã Esther	R\$ 796,00
3550664	TV 21"PHILCO PH21M SS PLANA SUPER SLIM CR	R\$ 399,00	5	5 - Instituto Espirita Dias da Cruz	R\$ 1.995,00
3550672	TV 29"PHILCO PH29M SS PLANA SUPER SLIM CR	R\$ 599,00	4	4 - Lar Santo Antônio dos Excepcionais	R\$ 2.396,00

5765196	TV 26"SAMSUNG LCD LN26D450G1GXZ HD/DTV/USB	R\$ 899,00	5	2 – Instituto Casa Menino Jesus de Praga 3 – Fundação Pão dos Pobres de Santo Antônio	R\$ 4.495,00
1298658	TV 23"LG LED M2380A FHD/USB	R\$ 699,00	4	2 – Associação Educacional Beneficiente Emanuel 2 – Asilo de Amparo a Velhice Família Gustavo Norlund	R\$ 2.796,00
9790225	TV 22"AOC LED LE22H138 FHD	R\$ 499,00	4	4 - Lar Irmã Esther	R\$ 1.996,00
9790276	TV 26" AOC LED LE26W154 HD/DTV	R\$ 999,00	5	1 - Instituto Santa Luzia 4 – Asilo de Amparo a Velhice Família Gustavo Norlund	R\$ 4.995,00
1299735	TV 25"LG LED M2550A FHD	R\$ 799,00	5	5 - Instituto Espirita Dias da Cruz	R\$ 3.995,00
5765340	TV 22"SAMSUNG LED T22A550LBMZD FHD/DTV/USB	R\$ 799,00	5	5 - Hospital Espirita de Porto Alegre	R\$ 3.995,00
5765358	TV 24"SAMSUNG LED T24A350LBMZD FHD/DTV/USB	R\$ 799,00	4	4 - Instituto Casa Menino Jesus de Praga	R\$ 3.196,00
				TOTAL	R\$ 30.655,00
				TOTAL GERAL	R\$ 100.000,00

Associação Educacional Beneficiente Emanuel

CNPJ 01742607/0001-00

Av. Assis Brasil, 1079- Assis Brasil - Porto Alegre/RS

Tel: 91871476 c/ Jaqueline

2 refrigeradores

2 TV

6 fogões

1 microondas

Instituto Espirita Dias da Cruz

CNPJ 92829548/0001-67

Av. Azenha, 366- Azenha- Porto Alegre/RS

Tel:32231938 c/ Patrícia

8 refrigeradores

10 fogões

10 TVs

1 microondas

Instituto Santa Luzia

CNPJ 92871888/001-56

Av. Cavallhada, 3999- Cavallhada- Porto Alegre/RS

Tel:32491299 c/ Irmã Izel

1 TV

1 refrigerador

1 fogão 4 bocas

Asilo de Amparo a Velhice Família Gustavo Norlund

CNPJ 93022960/0001-33

Rua 19 de Fevereiro, 426- Rubem Berta- Porto Alegre/RS

Tel:33861125 c/ Giovana/Silvana

2 fogões 6 bocas

4 refrigeradores

4 microondas

6 Tvs

Fundação Pão dos Pobres de Santo Antônio

CNPJ 92666015/0001-01

Rua da República, 801- Cidade Baixa- Porto Alegre/RS

Tel. 34336902 c/Kátia

4 fogões

2 refrigeradores

3 TVs

1 microondas

Lar Santo Antônio dos Excepcionais

CNPJ 89556831/0001-58

Av. Antônio de Carvalho, 105- Agronomia- Porto Alegre/RS

Tel. 33362422 c/ Mário

4 refrigeradores

4 TVs

6 fogões

2 microondas

Lar Irmã Esther

CNPJ 909690551/0001-50

Rua São José, 473- Centro- Guaíba/RS

Tel. 34803019 c/Estela

8 Tvs

8 fogões

5 refrigeradores

2 microondas

Hospital Espírita de Porto Alegre

CNPJ 92697291/0001-37

Praça Simões Lopes Neto, 75- Teresópolis- Porto Alegre/RS

Tel. 33205700 c/Helena

8 refrigeradores

5 TVs

1 fogão

1 microondas

Instituto Casa Menino Jesus de Praga

CNPJ 89621767/0001-41

Rua Nelson Zang, 285- Intercap- Porto Alegre/RS

Tel. 32231838 c/Patrícia

6 refrigeradores

5 microondas

10 fogões (6 bocas)

6 TVs

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Eu, **ALEXANDRE MACHADO GUARITA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 157.017 e no CPF/MF sob o n.º 153.066.558-23, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa da **Dra. Mônica Molinari**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 241.447 e no CPF/MF sob o n.º 305.672.888-62, ambos com escritório na Rua João Pessoa, n.º 83, 3.º andar, Centro, São Caetano do Sul - SP., CEP: 09520-010, os poderes da cláusula "ad judicium" e também os poderes especiais para acordar, transigir, conciliar, desistir, receber e dar quitação e assinar cartas de preposição, que a mim foram conferidos por **GLOBEX UTILIDADES S.A.** na procuração por instrumento público lavrada no Livro n.º 0563-P, Página 079, perante o 4.º Tabelião de Notas e Protesto da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo e, em especial, para autorizar a outorgada a firmar e assinar Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos da Ação Coletiva movida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, processo n.º 0148621-91.2011.8.21.0001, em trâmite perante a 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre.

São Caetano do Sul/SP, 20 de janeiro de 2012.


ALEXANDRE MACHADO GUARITA

OAB/SP n.º 235.050